

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Planejamento

Necessidade: Concessão, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha Júlio de Castilhos.

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a execução de contrato emergencial de concessão para prestação de serviços de transporte coletivo municipal na Linha Júlio de Castilhos, para atender a comunidade das localidades do interior do município de Taquari que serão: Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal.

A Linha Júlio de Castilhos, instituída pelo Decreto Municipal nº 4.244/2021, deverá obedecer ao itinerário abaixo, identificado em mapa, Anexo I do presente termo:

"SAÍDA: Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar a direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua; seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; em Amoras, virar à direita em direção à Julio de Castilhos; após a Escola Julio de Castilhos virar à esquerda, em direção à BR386/Posto Rosinha; seguir na BR 386 até o KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRF Taquari/Granja Carapuça; CHEGADA: Seguir até ingressar na estrada do Aterrados – TK 150, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro/Pereira Coruja."

2. JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar que os moradores das localidades do interior do município de Taquari: Julio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal, utilizavam o transporte da empresa Fatima para o acesso ao centro do município, bem como estudantes, professores e funcionários das redes estadual e municipal que utilizavam esta linha para o acesso as escolas. No dia 10 de junho de 2021 a empresa Fátima informou através de um comunicado que não irá mais realizar essa linha que atende estas localidades do interior, impossibilitando o deslocamento de moradores e estudantes locais, até a sede do município, bem como professores e funcionários que precisam ir para as escolas e chegar até essas localidades para exercer seu trabalho. Importante ressaltar que poder público foi solicitado pelas comunidades para resolver a situação, para suprir a demanda dessas comunidades.

A demanda é aproximadamente 15 estudantes das redes municipal e estadual, que moram no interior e necessitam fazer uso do transporte escolar. Aproximadamente 10 professores







e funcionários das Emefs: Pedro pereira Machado, localizada na Avipal e da Emei Pequeno Aprendiz, localizada em Amoras necessitam de transporte para que possam atuar nessas localidades.

Os moradores das localidades: Fazenda Pereira, Júlio de Castilhos, Bom Jardim, Passo do Juncal, Fazenda Porto, Amoras e Avipal reivindicam ao pode público o transporte desde que a empresa encerrou a linha, pois estas comunidades ficaram isoladas da sede do Município de Taquari. Esta linha beneficiará a comunidade local, quanto ao acesso ao centro do município, quanto ao acesso às escolas e, quanto ao acesso de professores e funcionários que atuam nas localidades;

A legislação assegura ao aluno da escola pública o direito de transporte escolar, sem distinção entre os residentes na zona urbana ou na área rural, mediante a obrigação de estados e municípios;

No caso dos estudantes, que tem direito ao transporte escolar gratuito, oferecido a todas as redes em nosso município, se fará compra de passagens para que os mesmos possam fazer uso desta linha. Importância para negociações entre os estados e municípios, de forma a prestar um atendimento de qualidade a todos os alunos que precisam do transporte para ter garantido o seu direito a educação.

A viabilidade desta linha é de suma importância, pois desta maneira solucionará os problemas dos moradores locais e, de estudantes, professores e funcionários que atuam nestas comunidades, em relação ao transporte e acesso, tanto interior/centro como centro/interior.

A constituição de 1988 assegura ao al uno da escola pública o direito de transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. A Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do al uno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de estado e municípios, conforme seu Art. 208.

Diante do prazo de encerramento do contrato nº 116/2022, no dia 17/05/2024, que trata sobre a Linha Municipal de Júlio de Castilhos e, considerando que a Lei nº 12.587, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PMU), exige que Municípios com mais de 20 mil habitantes elaborem o PMU, nesse sentido, o Município de Taquari está desenvolvendo o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, que consiste em um instrumento de planejamento e ações de curto, médio e longo prazo. A elaboração deste plano segue a metodologia do WRI Brasil, Instituto de Pesquisa que integra o World Resources Institute, os passos consistem em atividades de preparação, aplicação do plano de comunicação e diálogos com a sociedade, escopo, procedimentos gerenciais e por fim a elaboração do plano como marco legal. Como forma de garantir a excelência das etapas previstas no plano de trabalho, buscou-se um acordo de cooperação coma Universidade Federal de Santa Maria, esta parceria possibilitará estudos como, engenharia de tráfego







para melhoria da circulação viária, impactos e necessidades de mobilidade de polos geradores de viagens, estudos sobre sinalização viária na cidade. Desta forma, será possível gerar as informações necessárias para elaboração do edital de concessão da linha de transporte coletivo Júlio de Castilhos, tendo em vista que o trâmite processual do edital de concessão segue etapas que demandam de um período de tempo que excede a data de encerramento do contrato supra referido.

Vale salientar que o Plano de Mobilidade Urbana foi finalizado, todavia, precisará seguir para a próxima etapa que é o encaminhamento do mesmo à Câmara de Vereadores para apreciação e votação, transformando-se em projeto de lei, o que ainda demandará um tempo maior, ante a complexidade do mesmo. Após a aprovação, será, então, providenciado o competente processo licitatório para concessão do transporte público municipal. Registra-se que o atraso na conclusão de todo processo justifica-se em razão do Município de Taquari estar na terceira decretação de estado de calamidade pública desde setembro de 2023.

3. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada por meio por dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;"

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução encontrada pelo Município foi a contratação, em caráter emergencial, para exploração e prestação de serviço de transporte público coletivo municipal na Linha especificada na Cláusula Primeira, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes, tendo em vista que o processo para concessão dos serviços de transporte público no município encontra-se na fase preparatória, na dependência da aprovação do Plano de Mobilidade Urbana, pela Câmara Municipal de Vereadores.







5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Do Regime de Execução:

O serviço será operado conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, de acordo com a linha descrita neste Termo de Referência e no Anexo I — mapa do itinerário, nos quais constam todas as informações técnicas relativas a itinerários, número de veículos para operação do serviço, número de viagens, respectiva extensão (ida e volta), bem como, as linhas descritas de forma detalhada.

Os horários a serem cumpridos pela Contratada serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

5.2. Da Execução dos Serviços:

A Contratada deverá prestar o serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

Compete à Contratada a manutenção, operação, guarda e conservação dos veículos utilizados na operação de suas linhas de transporte.

A Contratada deverá observar a legislação vigente e a ser promulgada, que disciplinarem este serviço público, bem como as ordens, circulares e outros atos normativos ou executivos emitidos pela Prefeitura Municipal de Taquari, desde que as mesmas não afetem o equilíbrio financeiro do contrato.

A frota em operação não podera ter idade superior a 15 (quinze) anos.

Os veículos em operação, quando atingirem 15 (quinze) anos da fabricação deverão ser substituídos imediatamente por outros mais novos.

Todos os veículos deverão ter a indicação do ponto de partida e do terminal da linha, visível à distância de, pelo menos, 20 (vinte) metros durante o dia e deverão dispor de iluminação, para que se possa ser vista à noite, nos moldes estabelecidos pelo Município

Os veículos, antes de entrarem em serviço regular, serão vistoriados pelo Município, quanto ao aspecto de segurança, conservação e comodidade aos usuários.

A vistoria de que trata o item supra poderá ser efetuada, no todo ou em parte, por oficina mecânica credenciada pelo Município, correndo a despesa correspondente por conta do interessado na exploração do serviço.

Qualquer substituição ou alteração do serviço requisitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.







6. DO VALOR E DO PAGAMENTO DE TARIFA:

A tarifa do serviço público outorgado será fixada pelo preço da proposta vencedora, conforme previsto no art. 10, da Lei nº 4.318/2020, sendo que a receita da Contratada será a tarifa paga pelos usuários no da utilização do serviço, não representando a contratação objeto deste processo, nenhum ônus para o Município.

Dessa forma, o Município de Taquari através da Planilha de Custos – ANEXO II deste Termo de Referência, fixou a tarifa máxima para prestação dos serviços de transporte coletivo, sendo o valor mínimo de 10,25 e o valor máximo de 15,10, abrindo competição regulada pelo oferecimento do menor preço ao usuário.

Com vistas alcançar a maior efetividade com o valor de tarifa mais vantajoso aos usuários do transporte público municipal, a administração solicitou orçamento das empresas abaixo relacionadas:

- TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 73.446.684/0001-23;
- DOUGLAS JUNQUEIRA CASTRO& CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.812.346/0001-36; e,
 - RUDI BAUER ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.584107/0001-07;

Pelos orçamentos anexos ao presente, tem-se que a empresa TAQUARI TRANSPORTE E TURISMO LTDA apresentou a proposta mais vantajosa, ficando no máximo estabelecido pelo município, sendo o valor da tarifa o discriminado na tabela abaixo, de acordo com as localidades integrantes da linha:

Linha Júlio de Castilho	
Localidade integrante da Linha	Tarifa
Arroio do Potreiro	R\$ 10,25
Carapuça	R\$ 10,25
Amoras	R\$ 12,50
Júlio de Castilhos	R\$ 13,50
Bom Jardim em diante	R\$ 15,10
Arroio do Potreiro – Amoras	R\$ 10,25
Amoras - Júlio de Castilhos	R\$ 10,25
Amoras - Bom Jardim	R\$ 12,50
Júlio de Castilhos Bom Jardim	R\$ 10,25
Júlio de Castilhos - Passo do Juncal	R\$ 12,50
Bom Jardim - Passo do Juncal	R\$ 10,25

7. DA ALTERAÇÃO DA TARIFA:







A Contratada poderá solicitar a revisão da tarifa, sempre que considerar que esteja ocorrendo algum desequilíbrio econômico-financeiro em seu contrato, comprovando a sua necessidade e sujeita à avaliação e aprovação da Administração Municipal, observado o disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal 4.318/2020.

O pedido de revisão tarifária deverá ser acompanhado de todas as informações e dados relativos à variação dos preços, dos insumos e parâmetros de composição dos seus custos de produção dos serviços, necessários para a comprovação da ocorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro no contrato.

8. DAS ISENÇÕES

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária proceder conforme disposto na Lei Municipal nº 4.318/2020, em especial:

- a) Crianças até 06 (seis) anos de idade;
- b) Maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade

9. JUSTIFICATIVA DO PRECO:

9.1. O valor da tarifa está plenamente justificado pelo Anexo II, deste termo, sendo que a escolha do adjudicatário direto foi realizada com base nos orçamentos apresentados, juntados aos autos deste processo, tendo-se por atendido o disposto no Decreto Municipal nº 4531/2023.

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

A Contratada fica proibida de cobrar, a qualquer título, pelos serviços prestados aos usuários, exceto a tarifa fixada na Clausula Quinta deste contrato.

A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com todas as obrigações pela mesma assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para habilitação.

A Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, desde que com notificação prévia de 15 (quinze) dias, a execução dos serviços contratados.

A Contratante reserva-se, ainda, o direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.







A Contratada será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, quanto a todo e qualquer encargo ou tributo previsto em lei.

A Contratada será a única responsável pela habilitação técnica e profissional de seus empregados e prestadores de serviços, inclusive no que concerne às exigências inerentes aos respectivos órgãos de classe.

A Contratada não poderá transferir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços, sem o expresso consentimento do Município, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato originário do presente processo vigerá pelo prazo de até 01 (uma) ano, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, podendo, todavia, ser rescindido mediante a conclusão do competente processo licitatório

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº14.133/202.

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que designou o servidora Gabriela Amaral Nogueira, nomeado pela Portaria nº 236/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

Caberá ao fiscalizador do presente instrumento, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, incluindo o controle do desempenho operacional, estado de manutenção e conservação da frota, atos comportamentais dos empregados e prepostos, cobrança e arrecadação das tarifas e demais aspectos que interfiram na qualidade da prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades o servadas

A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.







Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

13. HIPÓTESES DE SANÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL:

O contrato originário do presente processo poderá ser rescindido na ocorrência de uma das situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

Com relação as sanções, por eventual descumprimento das cláusulas contratuais, deverão ser aplicadas as adotadas pelo município em contratações de objeto similar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Não se aplica, uma vez que o contrato originário do presente processo não acarretará despesa ao Município.

Taquari, 13 de maio de 2024.

Polor No. Acadrá Cabriela Amaral Nogueira
Fiscal Anuente

Taquari, 13 de maio de 2024.

André Luís Barcelos Brito
Prefeite Municipal







Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 4.244, de 02 de julho de 2021.

Cria linha de transporte coletivo no âmbito do município e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das attribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a linha municipal de transporte coletivo, a saber:

a) LINHA JÚLIO DE CASTILHOS - (SAÍDA: Rua Antônio Porfírio da Costa em direção à Rua Lautert Filho; virar à direita na Rua Lautert Filho, seguir até o Posto Charrua: seguir pela Rodovia Aleixo Rocha da Silva até o trevo de Taquari; Virar à esquerda no trevo, em direção ao Carapuça; Em Amoras, virar a direita em direção à Júlio de Castilhos, BR386/Posto Rosinha, no KM 376, virar à direita em direção ao Passo do Juncal, passando em frente a BRI Taquari/Granja Carapuça, seguir até ingressar na estrada do Aterrados, e então seguir pela Aleixo Rocha até o Centro).

Parágrafo único. A linha de que trata a alínea do *caput* deste artigo tem seu itinerário identificado no mapa, em anexo, que constitui parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º A linha constituída pelo artigo anterior será explorada diretamente pelo Município ou através de CONCESSÃO, mediante processo licitatório e com observância da Lei Municipal nº 4.318, de 04 de março de 2020.

Parágrafo único. Os horários a serem cumpridos pelo concessionário serão determinados pela Administração, à vista de parecer da Comissão Municipal de Transportes e levando em conta, sempre, o interesse da comunidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de julho de 2021.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANDRÉ LUIS BARCELLOS BRITO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza Secretário Municipal da Fazenda

NORMA INTERNA Nº/2021